



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº/ 1999

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, autoriza a extinção e liquidação da sociedade de economia mista que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, entidade autárquica municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com administração, patrimônio e receita próprios, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º- A Autarquia SECAF destina-se a executar atividades típicas da Administração Pública Municipal, dentre as quais o planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras públicas no Município de Cabo Frio, tais como:

I- manutenção de vias públicas e rodovias municipais, canalização de águas pluviais, e urbanização de vias e logradouros públicos;

II- planejamento, projeto e execução de serviços de coleta de lixo, e sua destinação final, manutenção, limpeza e conservação de vias e logradouros públicos;

III- construção de núcleos habitacionais populares;

IV- planejamento e execução de empreendimentos essenciais à implantação de estrutura urbana do Município, de acordo com a legislação do uso do solo e de zoneamento urbano;

V- manutenção de equipamentos, máquinas e veículos utilizados na execução dos serviços de suas atribuições;

VI- implantação e manutenção de serviços de informática;

VII- planejamento, padronização, organização, administração, gerenciamento, concessão, permissão e licença para exploração ou utilização, a qualquer título, de:

- a) terminais rodoviários;
- b) estacionamento;
- c) quiosques, comércio ambulante, inclusive o instalado em veículos ou reboques, fixos ou não;
- d) demais atividades exercidas por terceiros em áreas públicas;

IX- elaboração e execução da política municipal de turismo, que deverá ter por base as diretrizes traçadas no plano de desenvolvimento turístico do Município de Cabo Frio, a ser elaborado pelo SECAF, ouvindo-se as entidades representativas do setor e entidades federais e estaduais da área, e ainda:

- a) elaboração do relatório anual de atividades turísticas, que servirá de base à confecção do calendário anual de incentivo ao turismo;
- b) elaboração do calendário anual de incentivo ao turismo, do qual constarão todos os eventos e comemorações a serem realizados no Município, assim como programas e campanhas de incentivo ao turismo;
- c) promoção e eventos turísticos extraordinários;
- d) cooperação ou associação com órgãos federais, estaduais e municipais de incentivo ao turismo, bem como, organizações não governamentais, e entidades privadas, que possuam interesses compatíveis e adequados à política de turismo do Município;
- e) exercer atividades que fomentem o desenvolvimento da atividade turística do Município.

X- Planejamento, coordenação, implantação e execução de projetos e atividades relativos à defesa civil, incluindo serviços complementares de apoio aos prestados pelas demais esferas de poder, na forma da legislação pertinente.

XI- autorização, mediante delegação do Poder Executivo, planejamento e coordenação dos serviços de transporte público, instalação de energia elétrica, coleta de detritos líquidos e sólidos, bem como a supervisão, quando da realização de eventos ou comemorações de qualquer natureza, realizados em área pública, ou privada, que pela sua amplitude possam ocasionar transtornos a terceiros e danos ao meio ambiente ou ao patrimônio público,

Parágrafo único- No caso de eventos de natureza privada, realizados por empresas ou entidades particulares, os investimentos e despesas decorrentes da atuação do SECAF deverão ser ressarcidos à Autarquia.

Art.3º- O SECAF será regido por esta Lei, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

Art.4º- O Município poderá celebrar convênio de cooperação com o SECAF para a realização de atividades incluídas na competência da Autarquia.

Art.5º- O SECAF poderá, observada a legislação aplicável, celebrar contratos, convênios e instrumentos similares com pessoas jurídicas de direito público ou privado, objetivando custear ou executar programas e projetos compatíveis com seus objetivos institucionais.

Art.6º- São órgãos da estrutura administrativa do SECAF:

- a) a Presidência;
- b) a Vice-Presidência;
- c) a Diretoria de Planejamento Operações;
- d) a Diretoria de Turismo;
- e) a Diretoria de Serviços Urbanos;
- f) a Diretoria Financeira;
- g) a Diretoria de Serviços Médicos;
- h) a Diretoria Jurídica.

§ 1º- São titulares dos cargos da estrutura administrativa do SECAF, o Presidente, o Vice-Presidente, e os Diretores respectivos:

§ 2º- O titular do cargo de Presidente da Autarquia SECAF terá prerrogativas, direitos e vantagens equivalentes aos de Secretário Municipal.

Art.7º-Compete ao Presidente do SECAF:

- a) Exercer, com o auxílio dos demais diretores, a direção superior da Autarquia;
- b) representar a Autarquia judicial e extra-judicialmente, sendo que em juízo por procurador habilitado;
- c) expedir atos próprios da atividade administrativa do âmbito da Autarquia;
- d) prover e desprover os cargos efetivos da estrutura funcional da Autarquia, bem como designar servidores para o exercício de função gratificada;
- e) expedir atos referentes à situação funcional dos servidores da Autarquia, nos termos da lei;
- f) celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nos termos da lei;
- g) resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria de competência da Autarquia;
- h) prestar anualmente à Câmara Municipal, no prazo da lei, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las, de igual modo, ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas sua ausências e impedimentos ocasionais;
- b) executar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- c) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

§2º- Compete às Diretorias do SECAF, além de outras atribuições regimentais;

I- Diretoria de Planejamento:

- a) planejar e realizar estudos de viabilidade dos projetos das áreas de atuação da Autarquia;

b) elaborar e avaliar os planos de investimento e os projetos técnicos, e acompanhar a sua execução;

c) elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual, coordenar e acompanhar a execução do orçamento em cada exercício.

II- Diretoria de Operações:

a) coordenar e acompanhar a execução dos projetos e a realização de operações especiais da Autarquia;

b) coordenar os diversos setores operacionais, visando a máxima eficiência na realização das suas atividades;

c) supervisionar a execução dos serviços e obras sob a responsabilidade da Autarquia.

III- Diretoria de Turismo:

a) planejar e elaborar os planos e projetos da política municipal de turismo;

b) promover a divulgação do turismo municipal;

c) promover e realizar os eventos turísticos do Município.

IV- Diretoria de Serviços Urbanos:

a) coordenar a execução e supervisionar a realização das tarefas e atribuições da área dos serviços urbanos a cargo da Autarquia;

b) acompanhar diuturnamente a execução das tarefas e atribuições da área de serviços urbanos, avaliando e identificando imediatamente eventuais falhas de atuação.

V- Diretoria Financeira:

a) realizar as atividades de operação financeira e contábil da Autarquia;

b) acompanhar a realização da receita e executar todas as fazes da despesa;

c) executar a conciliação bancária;

d) Efetuar pagamentos e controlar os saldos financeiros.

VI- Diretoria de Serviços Médicos;

a) exercer a coordenação e supervisão do atendimento à saúde do pessoal da Autarquia;

b) orientar e coordenar a atuação da Autarquia na realização de campanhas de saneamento básico;

VII- Diretoria Jurídica;

a) exercer a coordenação das atividades de representação judicial da Autarquia;

b) exercer a consultoria jurídico-administrativa, e assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Autarquia;

c) prover assessoria jurídica aos órgãos da estrutura da Autarquia;

Art.8º - Ficam criados na Estrutura Básica do SECAF, os cargos públicos destinados a prover os órgãos mencionados no art.6º, cujo valor de remuneração será estipulado por decreto do Executivo.

Art.9º- Os cargos públicos criados por esta Lei são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e destinam-se às funções de direção e assessoramento superior dos órgãos da estrutura do SECAF.

Art.10- Fica o Poder Executivo autorizado a criar por decreto, as funções gratificadas necessárias a atender às atividades de chefia e assessoramento intermediário do âmbito da Autarquia, que somente poderão ser atribuídas a servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art.11- aplica-se aos servidores do SECAF o mesmo regime jurídico dos servidores do Poder Executivo.

Art.12- A fim de assegurar a regularidade da prestação e realização de seus serviços e atividades, fica autorizada a contratação por tempo determinado, de pessoal destinado a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público a cargo do SECAF, na forma da Lei nº1.396, de 27 de março de 1997, no que for aplicável.

Art.13- O Poder Executivo poderá dispor, através de decreto, sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções, e atribuições dos órgãos integrantes da estrutura básica da Autarquia, promovendo o remanejamento, a extinção ou fusão de vagas de empregos existentes, e sua transformação em cargos de provimento efetivo ou em comissão, ou ainda, em funções gratificadas, sem aumento de despesa.

Art.14- É o Poder Executivo autorizado a transferir para o SECAF, unicamente para fins de atender a operacionalização inicial da Autarquia, os servidores municipais de qualquer categoria ou regime jurídico, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único- A transferência de pessoal na situação prevista neste artigo se dará mediante cessão, sem ônus para o SECAF, formalizada em procedimento administrativo próprio, e ocorrerá pelo tempo necessário à formação do quadro de pessoal da Autarquia.

Art.15- O patrimônio da Autarquia SECAF será constituído de:

- I- bens móveis e imóveis;
- II- rendimentos de aplicações financeiras, na forma da lei;
- III- ações e outros títulos mobiliários;
- IV- doações e legados;
- V- outros direitos atribuídos por lei.

Art.16- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município para o corrente exercício, crédito adicional de natureza suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado em programas e atividades específicos, nas dotações próprias destinadas ao custeio das despesas de implantação da Autarquia.

Art.17- O Regimento Interno da Autarquia SECAF será aprovado por decreto do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.18- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio – PROCAF, sociedade de economia mista da qual o Município detém a maioria do capital social, criada pela Lei nº 379, de 5 de novembro de 1981.

Parágrafo único- Na forma da legislação aplicável, o Poder Executivo, ouvido o Conselho de Administração da PROCAF, nomeará um Liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que assumirão os encargos previstos em lei, fixando-lhes as respectivas atribuições e honorários.

Art.19- Decretada a extinção da PROCAF, os bens móveis e imóveis integrantes de seu patrimônio reverterão ao Município de Cabo Frio, após o pagamento das dívidas e demais obrigações contraídas, e do ressarcimento do valor das ações do seu capital.

Art.20- Até que seja concluído o processo de extinção da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio - PROCAF, na forma da autorização legislativa, o Poder Executivo atribuirá ao SECAF a execução dos serviços e atividades que vêm sendo realizados por aquela entidade, ressalvadas as obrigações contratuais que por sua natureza não possam ser transferidas a terceiros.

Art.21- Os atuais contratos e convênios celebrados pela PROCAF serão submetidos à apreciação do Presidente do SECAF, que se manifestará quanto à rescisão, denúncia ou aditamento daqueles que entender indispensáveis ao desempenho e realização de suas atividades e serviços.

Art.22- Após completados os procedimentos de extinção da PROCAF, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à alteração da denominação da Autarquia SECAF.

Art.23- Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art.24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1999.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito